

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3676, DE 12 DE MAIO DE 2010

Estabelece a obrigatoriedade da aplicação de noções básicas de primeiros socorros para alunos e professores da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da aplicação de noções básicas de primeiros socorros para alunos e professores da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte.

Art. 2º – As noções básicas de primeiros socorros devem ser fornecidas com a participação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Ceará, mediante convênio.

Art. 3º – A transmissão das noções básicas de primeiros socorros terão linguagem clara, acessíveis a todos os alunos e professores, com a utilização de material didático específico, apresentando o assunto abordado de forma a facilitar a sua assimilação pelo educando.

Art. 4º – As noções básicas de primeiros socorros de que trata esta lei abrangerão:

- I – fundamentos de primeiros socorros;
- II – glossário de emergências e problemas de saúde;
- III – técnicas de primeiros socorros relativas a:
 - a) reanimação;
 - b) estancamento de hemorragias;
 - c) imobilizações;
 - d) atendimentos a queimados;
 - e) transporte de doentes e feridos;
 - f) prática de enfermagem doméstica.

Art. 5º – Deverão ser informadas, suplementarmente aos alunos e professores, informações básicas sobre medicamentos e acessórios necessários, no âmbito doméstico, a serem utilizados em socorro de emergência de caso de acidente ou em crises de doenças.

Art. 6º – O Poder Executivo, através de ações conjuntas dos órgãos municipais responsáveis pela educação e a saúde, deverá programar e desenvolver, nos estabelecimentos municipais de ensino básico, atividades relativas a primeiros socorros, entre as quais:

- I – palestras com especialistas;
- II – debates em salas de aula e extra-escolares;
- III – trabalhos escolares que estimulem o educando a aprofundar os seus conhecimentos sobre primeiros socorros;
- IV – lançamento de manual e cartilhas educativas, em quadrinhos ou ilustradas, escritas em linguagem clara e acessível ao educando, contendo as noções básicas de primeiros socorros;





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

- V – encenação de peças teatrais;
- VI – exposições artísticas de trabalhos escritos e de cartazes abordando o assunto;
- VII – cursos de redação;
- VIII – eventos capazes de atrair a comunidade.

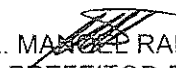
Art. 7º – As noções básicas de primeiros socorros e as informações sobre medicamentos e acessórios serão, respectivamente, ministradas e fornecidas por profissionais devidamente capacitados, devendo a Secretaria Municipal de Educação parceria com a Secretaria Municipal de Saúde ou firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Ceará, com o objetivo de conjugarem esforços visando o cumprimento desta Lei.

Art. 8º – Todo o material didático e os recursos pedagógicos necessários a execução desta lei serão produzidos em regime de colaboração pelos órgãos municipais de educação e de saúde.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE